



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI nº 92/2019**, de iniciativa do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3187, de 08 de maio de 2014, que autoriza a concessão de bolsa moradia e bolsa alimentação aos médicos atuantes no município integrante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, criado pela Lei Federal nº 12871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências”

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI nº 92/2019**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 14 de outubro de 2019.



**DU SOROCABA**  
**PRÉSIDENTE**



**GILBERTO VIEIRA**  
**RELATOR**



**ALBINO ANTUNES**  
**SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI nº 92/2019**, de iniciativa do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3187, de 08 de maio de 2014, que autoriza a concessão de bolsa moradia e bolsa alimentação aos médicos atuantes no município integrante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, criado pela Lei Federal nº 12871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências”.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e de acordo com a legislação pertinente.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do PROJETO DE LEI nº 92/2019 de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 14 de outubro de 2019

**GILBERTO VIEIRA**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 92/2019** – Altera a Lei nº 3.187, de 08 de maio de 2014, que autoriza a concessão de bolsa moradia e bolsa alimentação aos médicos atuantes no município integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito de Programa Mais Médicos, criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Aduz o autor do projeto, em sua exposição de motivos, que o PL modifica a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal 3.187/2014, tratando-se de alteração da forma de concessão do auxílio moradia, desobrigando o Município da contratação direta da locação em seu nome. Tal mudança surge com o intuito de desonrar o Erário Público com as despesas excedentes decorrentes de eventual reparação de danos ocasionados pela má utilização do bem pelos médicos beneficiários do auxílio.

Informa, ainda, que, assim como se procede com relação ao auxílio-alimentação, o valor será depositado na conta bancária do médico beneficiário, a ele cabendo a locação do bem, sem qualquer vínculo ou obrigação da Fazenda Pública em relação ao contrato locatício.

Trata-se do benefício criado pelo Programa Mais Médicos, que teve origem na MP nº 621, de 08/07/2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.871/13. Os médicos participantes desse Programa Federal são considerados como intercambistas, e os selecionados serão destinatários de uma bolsa de estudos ou de aperfeiçoamento.

Os médicos participantes do Programa não são servidores públicos, quer da União, quer dos Municípios, sendo que as despesas com tais profissionais, que ficarão a cargo dos Municípios, não constituem despesas de pessoal, a teor da regra contida no art. 16 da LRF. Configuram despesas de ajuda de custo.

Verifica-se que, em regra, tal programa é definido mediante convênio entre Municípios e União, não necessitando o Executivo de autorização legislativa para subscrevê-lo, por se tratar de ato de gestão, segundo a firme jurisprudência dos Tribunais Superiores a respeito.

Nesse sentido, embora tenha sido editada a lei 3.187/2014, ora vigente, entende-se que a autorização legislativa para a consecução do programa de auxílio aos profissionais bolsistas do Mais-médicos somente exigiria autorização legislativa caso o Município necessitasse fazer remanejamento de verbas do orçamento.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

De qualquer modo, tendo sido concedido o auxílio mediante lei em sentido estrito, alterações na referida matéria deverão passar pelos mesmos trâmites legislativos aos quais se submeteu a lei nº 3.187/2014.

Nesse sentido, não se vislumbram óbices formais ou materiais à presente propositura, que realiza alterações nos procedimentos de locações residenciais pelos beneficiários do auxílio moradia. Eles deverão realizar a locação residencial diretamente junto às imobiliárias, sem intermediação do Poder Público Municipal, que se limitará ao repasse dos valores aos beneficiários por meio de transferência bancária.

Não obstante a legalidade, até o presente momento, das alterações legislativas empreendidas, é mister que a Administração Pública, por não mais pretender realizar diretamente os contratos locatícios, atue como agente fiscalizador das locações, com o fim de garantir a correta destinação das verbas públicas mencionadas pela lei nº 3.187/2014:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente **Bolsa Auxílio Moradia, até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** e Bolsa Auxílio Alimentação, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caráter complementar, de forma cumulativamente ou não, aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, que venham a exercer suas atividades no Município de São Pedro, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores. (destaque nosso).

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, reforçando a necessidade de o Poder Público Municipal implementar fiscalização quanto à destinação e correta aplicação das verbas repassadas aos beneficiários.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação pelo colegiado desta Casa, no uso de sua função legislativa, respeitando, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 14 de outubro de 2019.

  
**THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA